



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações
Gabinete da Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 159 DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de Seleção de beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,


RESOLVE:

Art. 1º. Através do presente Decreto, em consonância com a Lei Federal nº 12.424, de 16 de julho de 2011, Lei Nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, tornar públicas e **decretar** as regras de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, para aquisição de unidades habitacionais implantados com infra-estrutura básica, localizado neste Município.

Art. 2º. O presente decreto tem objeto selecionar famílias para os empreendimentos habitacionais, denominados **JARDIM AULÍDIA**, totalizando 1.500 unidades, contratados pela Caixa Econômica Federal, localizados na sede, neste Município, para candidatos inscritos no "Banco de Cadastro de Demandas", gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Declaro que o presente ato foi afixado no local de costume para os efeitos de publicação.

Açailândia-MA 18/08/14



Aline Silveira Barbosa

Port. nº 832/2013
Secretária do Procurador
Geral do Município

 1



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações
Gabinete da Prefeita

Art. 3º. Para fins de hierarquização e seleção dos beneficiários são definidos os seguintes critérios:

- I – Idosos a partir de 60 (sessenta) anos (critério nacional);
- II – Pessoas com deficiência ou famílias com menores de idade com deficiência (critério nacional);
- III – Mulheres responsáveis pela unidade familiar (critério nacional);
- IV – Candidatos que residam em regime de coabitação com maior número de filhos menores de idade (critério local);
- V – Candidatos que morem de aluguel com maior número de filhos menores de idade. (critério local).
- VI – Candidatos com renda per capita familiar igual ou inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com maior numero de filhos menores de idade. (critério local)

Parágrafo Único: O sorteio será realizado impreterivelmente no dia 28 DE AGOSTO DE 2014, a partir das 17h, no Estádio Municipal, Pedro Maranhão, nesta Cidade.

Art. 4º. O processo seletivo nortear-se-á pela priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e locais, previsto no Art. 3º deste Decreto e a seleção será feita obedecendo às seguintes etapas de elegibilidade:

- I – Sorteio de 5% (75) do total de unidades habitacionais entre candidatos da categoria Idosos a partir de 60 (sessenta) anos (critério nacional);
- II – Sorteio de 10% (Conforme Lei Municipal 321 de 14/12/2009) (150) do total geral das unidades habitacionais do empreendimento entre os candidatos com deficiência ou pais que possuam filhos menores de 18 anos com deficiência (critério nacional);



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações
Gabinete da Prefeita

III – Sorteio de 85% (1.275) do total de casas destinadas à categoria geral, sendo dividido em dois grupos:

- Grupo I: Sorteio de 75% de unidades da categoria geral, o que equivale a (956) unidades, entre os remanescentes não contemplados nos sorteios anteriores entre candidatos que atendam a partir de 5 critérios entre nacionais e locais;
- Grupo II: Sorteio de 25% de unidades da categoria geral, o que equivale a (319) unidades, entre os remanescentes não contemplados nos sorteios anteriores entre candidatos que atendam até 4 critérios;

IV – Sorteio de lista reserva com 600 pessoas, representando 40% do total de casas sorteáveis, em categoria denominada Suplência.

§ 1º. Caso o quantitativo de integrantes do grupo I não alcance a proporção de pontos definidos para este grupo, o sorteio será entre os candidatos que atendam a três ou quatro critérios dentre os nacionais e locais, de forma a complementar o referido percentual.

§ 2º. Se após a complementação de que trata o subitem anterior, o número de candidatos selecionados ainda não alcançar o referido percentual, será admitido que sejam atendidos candidatos do grupo II até se atingir o total de candidatos necessário.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Açailândia destinará, conforme Portaria 595, do Ministério das Cidades, 50% das unidades residenciais, ou 1.500 unidades, para famílias cadastradas como moradores de área de risco ou insalubres, ou desabrigados, e que, portanto, ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de seleção.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, divulgará amplamente nos meios de comunicação local e pelo seu site a data, horário e as regras do sorteio.

§ 1º. O sorteio das unidades habitacionais será realizado de forma eletrônica por número do CPF do titular cadastrado. Os dados



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações
Gabinete da Prefeita

repassados pelos candidatos serão rigorosamente checados e devem ser comprovados no ato de apresentação de documentação pós-sorteio.

§ 2º. O candidato que, agir de má-fé no ato do cadastramento, e eventualmente seja contemplado no sorteio em categoria específica e não preencher os requisitos do programa será substituído automaticamente pelo suplente subsequente, desde que este também atenda aos critérios do programa.

§ 3º. A classificação da lista de sorteados e suplentes se dará por ordem de sorteio. A presença dos candidatos durante o sorteio não é obrigatória.

§ 4º. Participarão do sorteio, os candidatos que atendam às exigências pré-estabelecidas, atendendo a pelo menos um critério de elegibilidade.

§ 5º. Os candidatos de categorias específicas, como idosos e deficientes que não forem contemplados nos sorteios específicos, participarão do sorteio geral e de suplentes, conforme determinação de portaria do Ministério das Cidades.

Art. 7º. Será publicada por afixação na Sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo prazo máximo de até três (3) dias a contar da data do sorteio, a divulgação do resultado do processo seletivo, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Após a realização do sorteio os candidatos sorteados receberão no endereço cadastrado, comunicado para comparecimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, onde serão informados acerca dos critérios de enquadramento, documentação necessária e prazo-limite de 05 (cinco) dias úteis para entrega da documentação, sendo que o não comparecimento no prazo caracterizará desistência.

II – Para preenchimento da demanda será obedecida a ordem de comparecimento à convocação, com a entrega da documentação completa exigida pelo Programa.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações
Gabinete da Prefeita

III – Em nenhuma hipótese será permitida troca ou permuta.

Art. 8º. Os candidatos contemplados no sorteio que não comparecerem no prazo estabelecido ou não se interessarem pelo empreendimento ofertado, serão eliminados somente do sorteio atual, podendo participar de futuros sorteios em outras etapas, permanecendo ativos no cadastro de demandas, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º. Do sorteio realizado pela Prefeitura Municipal de Açailândia/MA caberá recurso, que poderá ser apresentado no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação, através de publicação, da lista dos contemplados na Secretaria Municipal de Assistência Social. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social decidirá, em despacho sobre os recursos apresentados, em até 3 (três) dias úteis após a sua interposição.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a relação das famílias aptas à adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida e os respectivos dossiês, contendo os documentos pessoais exigidos pelo PMCMV e, obrigatoriamente, o número de inscrição ativa no CADÚNICO - Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único - Serão convocados para contratação somente os candidatos validados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, após verificação dos requisitos exigidos.

Art. 11º. Os candidatos contemplados, ficam cientes de que será enviado à Caixa Econômica Federal - São Luís/MA, dados pessoais para análise dos cadastros e verificação da adequação aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo Único - Todos os contemplados no sorteio, além das famílias indicadas, deverão obrigatoriamente ter Número de Inscrição Social (NIS) no Cadastro Único, o que deve ser feito na Secretaria Municipal de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações
Gabinete da Prefeita

Assistência Social, em prazo afixado na mesma, obedecendo a cronograma pré-estabelecido.

Art. 12º. Após o sorteio os contemplados deverão comparecer à Secretaria de Assistência Social, portando os documentos nos prazos previstos para a análise, obedecendo aos seguintes itens:

- I – Ter capacidade civil: ser maior de 18 anos ou emancipado;
- II – Ser brasileiro nato ou naturalizado; ser detentor de visto permanente no País, no caso de estrangeiro;
- III – Procuração por instrumento público (MO29543) com menos de um ano da data do traslado na impossibilidade de assinar o instrumento contratual; caso seja analfabeto a procuração só poderá ser por instrumento público (MO29543);
- IV – Apresentar atestado ou laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e a CID, se candidato portador de deficiência;
- V – em caso de pessoas maiores de 18 anos, declarados incapazes: incapacidade declarada e comprovada por sentença judicial de interdição com nomeação de curador.

a) Para contratação com o curador deve ser averiguada a existência do poder e os limites da curatela, bem como exigida a apresentação de documentos que comprovem os poderes de representação, como instrumento de mandato e/ou termo de curatela.

b) Deve ser solicitada autorização judicial para oneração/pactuação de renda do interditado.

Art. 13º. Fica impedido de receber o imóvel o candidato que:

- I – Ter recebido benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, exceto os destinados à "Aquisição de Material de Construção";

Spinto



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações
Gabinete da Prefeita

II – Estar cadastrado no CADMUT; Ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial; ser ou ter sido arrendatário do PAR ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer localidade do país, exceto operações formalizadas na modalidade “Aquisição de Material de Construção” e estar inscrito no CADIN;

III – Sorteado, tiver um coabitado e/ou parente sorteado, salvo se possuir filho (s) menor (es).

Art. 14º. Para análise e entrevista no processo, faz-se necessário que o entrevistando esteja munido de:

I – Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação que conste foto e filiação, como:

- a) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos);
- b) passaporte brasileiro;
- c) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- d) carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade;
- e) carteira de trabalho (CTPS);
- f) carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

II – Prova de estado civil: certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de casamento com averbação da separação/divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou Declaração de União Estável (MO29180), conforme o caso;

III – Declaração de Beneficiário - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Renda Familiar até R\$ 1.600,00 – Recursos do FAR – Faixa



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações
Gabinete da Prefeita

1. (MO29881); Modelo de procuração por instrumento público (MO29543), se for o caso;

IV – Atestado ou laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a CID, se candidato portador de deficiência, caso ainda não tenha comprovado tal situação perante o poder público e, tê-las atualizadas com os resultados das pesquisas onde conste responsável e cônjuge conforme declarado.

Parágrafo Único: Se estrangeiro com visto permanente regular, identidade de estrangeiro; CPF - Cadastro de Pessoa Física ou documento oficial que contenha referido cadastro;

Art.15º. Os documentos pessoais são apenas do responsável familiar e seu cônjuge.

Parágrafo Único: Quando se tratar de contrato a ser firmado somente com a mulher chefe de família, fica dispensada a apresentação dos documentos do cônjuge e a averbação da separação/divórcio na certidão de casamento.

Art. 16º. Os documentos devem ser apresentados em cópias acompanhadas dos originais para serem autenticadas com (identificação do servidor) e assinadas por empregado do Poder Público com a expressão “*confere com o original*”, ou cópias autenticadas em cartório.

Art.17º. A Prefeitura Municipal de Açailândia/MA não se responsabiliza pela análise dos cadastros realizados pela Caixa Econômica Federal,



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. Santa Luzia, S/N - Parque das Nações
Gabinete da Prefeita

garantindo apenas que a ordem do sorteio será respeitada, observadas as normas constantes dos seguintes incisos.

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pela organização do processo que envolverá a seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

II – A lista de titulares sorteados só gerará direito sobre o imóvel caso o candidato comprove as informações declaradas no ato de cadastramento e esteja enquadrado nos critérios do programa. A lista de suplentes não gera direitos do beneficiário a uma das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida neste ou nos próximos processos seletivos.

III – O presente processo seletivo será fiscalizado pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Caixa Econômica Federal – CEF.

IV – As regras estabelecidas no presente Decreto são válidas única e exclusivamente para este processo seletivo.

V – Os casos omissos, individualmente serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Habitação.

Art.18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 18 DE AGOSTO DE 2014.

Declaro que o presente ato foi
afixado no local de costume para
os efeitos de publicação.

Açailândia - MA 18/08/14


Aline Silveira Barbosa

Port. n° 832/2013
Secretária do Procurador
Geral do Município


Gleide Lima Santos
Prefeita Municipal